

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: gps764my <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/10/2023 Projeto de lei nº 2007/2023 Protocolo nº 11388/2023 Processo nº 3402/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui auxílio para cuidadores de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui auxílio para cuidadores de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social, residentes no Estado de Mato Grosso, no valor de um salário mínimo mensal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cuidadores: mãe, pai ou responsável legal pela pessoa com deficiência, que exerça função de cuidados em tempo integral;

II – vulnerabilidade social: grupos familiares, compostos por pelo menos 1 (uma) pessoa com deficiência e 1 (um) cuidador, que residam todos no mesmo local e não tenham renda bruta mensal superior a 2 (dois) salários mínimos;

III – renda bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, não sendo computados os rendimentos percebidos do Programa Bolsa Família instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º O auxílio de que trata o caput será pago para o cuidador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do segurodesemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família;

III - cuja renda familiar mensal total seja de até 2 (dois) salários mínimos;



IV – esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até três meses contados da data de sua publicação.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

O trabalho de cuidado é um trabalho não reconhecido e não remunerado pelo Estado e pela Sociedade. Quando aplicamos a lente das famílias com deficiência, esse trabalho fica ainda mais relegado: a deficiência implica, geralmente, em cuidados que, majoritariamente são realizados por mães solo, tias, avós, irmãs. Embora indispensável para a manutenção de uma sociedade justa, este trabalho é desqualificado e, portanto, privado de qualquer espécie de proteção estatal e dos debates que dominam a esfera pública.

Felizmente os avanços da medicina proporcionaram maior longevidade às pessoas com deficiências severas e com doenças raras. Necessário, entretanto, que os avanços sociais acompanhem esse movimento. Essas pessoas, que podem ser crianças, jovens ou ainda pessoas idosas, para serem incluídas na sociedade precisam de apoios permanentes para as atividades da vida diária e, até o momento, o Estado brasileiro deixou essa tarefa somente ao cargo da própria pessoa ou de sua família. Não é mais possível que esses seres humanos sejam escondidos nos fundos de casas miseráveis, enquanto os familiares (geralmente, mulheres) precisam parar de trabalhar para assumir essas responsabilidades, desamparadas na ausência de uma política pública, sofrendo também do abandono e exclusão social.

É notório e incontestado que todo cuidador de uma pessoa com deficiência não parte do mesmo lugar do que outros pais e mães. Para que essa desigualdade seja sanada, mister se faz a adoção de políticas públicas que levem em conta as particularidades da dependência e do trabalho de cuidado.

Muitos pais e mães deixam de trabalhar fora de casa para viver em função do deficiente. Famílias inteiras vivendo com a renda do Benefício de Prestação Continuada, tendo em conta, como já declinado, a impossibilidade de trabalho em razão de necessidade de dedicação integral à pessoa com deficiência, sobretudo quando esta é severa e implica assistência permanente.

Aliás, diversas evidências no mundo mostram que a deficiência tem relação bidirecional com a pobreza: a deficiência pode aumentar o risco de pobreza, e a pobreza pode aumentar o risco de deficiência por questões de falta de saneamento, desnutrição, violência urbana, falta de acesso a vacinas, pré-natal adequado, etc. O surgimento de uma deficiência pode levar à piora do bem-estar social e econômico de toda a família. No Brasil, o cenário mais comum é: geralmente a mãe para de trabalhar para cuidar de seu filho, desse modo a renda diminui, mas as despesas aumentam, já que os custos da deficiência são altos.

À decorrência, evidente que apoiar o trabalho de cuidado é uma questão de ordem pública à qual nenhuma sociedade que se pretenda justa pode se esquivar, razão pelo qual solicito o indispensável apoio de meus nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Outubro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual